GRUPO I – CLASSE V – Plenário TC 019.701/2014-4

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Responsáveis: Reitor Carlos Eduardo Cantarelli e demais membros do Conselho Universitário, gestão 2014-2017.

Interessados: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: AUDITORIA OPERACIONAL. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. AVALIAR A MATURIDADE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. APENSAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria operacional, Registro Fiscalis n. 503/2014, realizada com o objetivo de avaliar o estágio de maturidade da unidade de auditoria interna (Audin) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

- 2. A FOC foi aprovada na esteira do diagnóstico sistêmico realizado em 2013. Naquela ocasião, partiu-se da premissa de que a grandeza e a complexidade da estrutura de uma instituição federal de ensino superior (Ifes) justificam a implantação da unidade de auditoria interna, considerada fator estratégico de governança e essencial como elemento de melhoria endógena da gestão da entidade.
- 3. A partir daí, verificou-se a possibilidade de se desenvolver, no médio prazo, métrica de avaliação da qualidade, do alcance e da robustez da operação dos serviços de auditoria interna das Ifes, com o fito de tornar mais eficiente, seletivo e racional o plano setorial de controle externo para a função Educação. Para tanto, a SecexEducação pactuou com a Controladoria-Geral da União (CGU) a realização de avaliações das unidades de auditoria interna a partir do exercício de 2013, bem como propôs ao Tribunal que as secretarias de controle externo nos estados realizassem trabalho de fiscalização nas Ifes que não fossem auditadas pela CGU, a fim de realizar diagnóstico sistêmico sobre a estrutura e a atuação das Audin nas Ifes em todo o país, bem assim de aferir a evolução da maturidade dessas entidades ao longo do tempo.
- 4. Em sequência aos trabalhos realizados em 2013, a presente auditoria operacional foi autorizada, em despacho no TC 010.084/2014-2, em meio a outras fiscalizações a cargo de mais sete secretarias de controle externo além da Secex-RS, a saber: Secex-AC, AL, CE, MS, PE, RJ e TO. O objetivo dos trabalhos, cujos resultados serão consolidados no Relatório Sistêmico de Fiscalização da

Função Educação (FiscEducação) 2014, consistiu em verificar a evolução ocorrida em relação ao diagnóstico anterior, bem assim avaliar o grau de maturidade de Ifes não incluídas no levantamento realizado em 2013.

5. Esta é a primeira vez que a unidade de auditoria interna da Universidade Tecnológica Federal do Paraná passa por avaliação dessa natureza, tendo a Secex-RS se pautado em requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das informações. Os resultados dos exames efetuados são apresentados em seguida, nos termos do relatório apresentado pela unidade técnica, com os ajustes de forma pertinentes:

"2. Análise da estrutura da unidade de auditoria interna (Audin)

2.1 Independência

- 11. Segundo as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, definidas pelo IIA, a independência da Audin pode ser definida pela:
- '(...) imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir as responsabilidades de auditoria interna de maneira imparcial. Para atingir o grau de independência necessário para conduzir eficazmente as responsabilidades da atividade de auditoria interna, o executivo chefe de auditoria tem acesso direto e irrestrito à alta administração e ao conselho. Isto pode ser alcançado através de um relacionamento de duplo reporte. As ameaças à independência devem ser gerenciadas nos níveis do auditor individual, do trabalho de auditoria, funcional e organizacional.'
- 12.Um dos quesitos que medem o grau de independência da Audin consiste em sua posição no organograma da organização. O Decreto 3.591/2002, alterado pelo Decreto 4.304/2002 dispõe no art. 15, §§ 3º e 4º, que 'a auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes' e que 'quando a entidade da Administração Pública Federal indireta não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade'.
- 13.A IN-SFC 01/2001 justifica tal posicionamento, quando afirma que 'essa vinculação tem por objetivo proporcionar à unidade de auditoria interna um posicionamento suficientemente elevado de modo a permitir-lhe desincumbir-se de suas responsabilidades com abrangência e maior independência.' (grifo nosso)
- 14. Além disso, o envolvimento do conselho diretor ou órgão deliberativo equivalente na definição dos normativos que regem a atividade da Audin é fundamental para garantir sua independência. Assim, conforme o nível três do *Internal Audit Capability Model for the Public Sector*, tal conselho deverá:
- a) aprovar o regulamento da Audin;
- b) aprovar o plano anual de auditoria (idealmente baseado na identificação de riscos);
- c) receber comunicações do auditor-chefe a respeito do desempenho da Audin relativamente ao cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint);
- d) aprovar as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe;
- e) inquirir o reitor e o auditor-chefe a fim de identificar qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Audin.

Situação atual

- 15. No organograma da UTFPR (disponível em http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria), a Audin está vinculada ao Conselho Universitário Couni (peça 5).
- 16.Ocorre que essa posição ainda não foi oficializada, pois o Regimento Interno da Audin está pendente de aprovação pelo Couni (peça 6). Em 2013, proposta do Regimento Interno da Auditoria Interna Audin da UTFPR foi encaminhada pelo chefe da Audin ao Reitor para apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho Universitário Couni para análise e aprovação (peça s 7 e 8). Entretanto, no início de 2014, o Chefe da Audin, considerando



recomendações do TCU contidas nos Acórdãos 3381 a 3392/2013, bem como da CGU, solicita ao Reitor que não seja submetida ao Couni a proposta anteriormente apresentada, que necessitava ser rediscutida (peça 9). Por fim, após as devidas adaptações a nova proposta de Regimento Interno da Audin (a peça 6 já mencionada) foi encaminhada ao Reitor para apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho Universitário – Couni para análise e aprovação (peça 10).

17. Atualmente, a Audin da UTFPR está estruturada e funciona conforme as regras fixadas no art. 33 do Estatuto, de 16/4/2008, e art. 152 do Regimento Geral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, de 5/6/2009, abaixo transcritos:

Estatuto da UTFPR

'Art. 33 - A UTFPR terá um órgão de Auditoria Interna, o qual tem por objetivo fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito da Universidade, respeitada a legislação vigente.'

Regimento Geral da UTFPR

'Art 152 - A UTFPR terá um órgão de Auditoria Interna, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito da Universidade, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único – A organização e o funcionamento da Auditoria Interna serão definidos em Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Universitário.'

- 18. Aplicam-se também à Audin da UTFPR as disposições do Decreto 3.591/00, a Instrução Normativa/SFCI nº 01, de 06 de abril de 2001, a Instrução Normativa-CGU 7, de 29 de dezembro de 2006, e a Portaria 915, de 29 de abril de 2014.
- 19. Quanto ao Paint, esse tem sido encaminhado pelo Chefe da Audin ao Reitor para análise e aprovação do Couni, conforme peça 11, que encaminhou o Paint 2013. Em 2014, o Paint foi, pela primeira vez, relatado na forma processual perante o Couni, pois anteriormente era inserido na pauta para publicização e considerações dos conselheiros (peça 12). Por fim, o Paint 2014 foi aprovado pela Deliberação Couni 7/2014, de 6/6/2014 (peça 13).
- 20. Observa-se que o cumprimento do Paint não é comunicado ao longo do exercício ao Couni, sendo o Raint publicado ao final do exercício no sítio da UTFPR (disponível em http://sistema.utfpr.edu.br/audit/rellogin.html). Não obstante, os achados de auditoria são comunicados às áreas envolvidas, para eventuais retificações, sendo, ao final, o relatório de auditoria encaminhado ao Reitor para conhecimento.
- 21.De acordo com a proposta de regimento interno da Audin (peça 6, art. 7º, parágrafo único), a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário Couni, e, posteriormente, à aprovação da Controladoria-Geral da União. Ou seja, manteve-se a redação do art. 15, § 5º do Decreto 3.591/2000.

Opinião sobre o grau de independência

- 22. Diante do relatado acima, entende-se que a Audin da UTFPR atua com independência para seu funcionamento, conforme preconizado pela IN-SFC 01/2001. Entretanto, ainda carece da aprovação de seu Regimento Interno pelo órgão colegiado máximo da Ifes, o Couni.
- 23. Tampouco existe a prática de comunicação pelo auditor-chefe a respeito do desempenho da Audin relativamente ao cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint).

Proposta de encaminhamento

24.Recomendar à UTFPR que formalize o regimento interno de sua unidade de auditoria interna de forma harmônica à legislação que rege o funcionamento do Sistema Federal de Controle.



25.Recomendar à Audin da UTFPR que adote a prática de comunicar ao Couni o andamento e os resultados do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint).

2.2 Existência de política formalizada para o funcionamento da Audin

26. As normas do IIA estabelecem que 'o executivo chefe de auditoria deve estabelecer políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna'. No âmbito das Ifes é recomendável que tais políticas e procedimentos estejam definidos em normativo equivalente a regulamento, estatuto ou regimento dessas entidades, a fim de proporcionar maior *empowerment* à Audin e minimizar possíveis questionamentos sobre sua atuação.

- 27.O IIA dispõe, ainda, que o normativo que tratar das políticas e procedimentos para a Audin deverá:
- a) definir a missão, a responsabilidade e a autoridade da Audin;
- b) delimitar a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores; e
- c) estabelecer as normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos.
- 28.A missão da unidade de auditoria interna é, segundo o IIA, prover, de forma independente e objetiva, serviços de atestação e consultoria com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações da Ifes.
- 29. Quanto à responsabilidade, o IIA recomenda que o auditor-chefe, no desempenho de suas atribuições, seja responsável perante a administração e o conselho de administração ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente por:
- a) oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Ifes e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;
- b) relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;
- c) prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do Paint e a suficiência dos recursos destinados à Audin, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no Paint sejam atacados;
- d) alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;
- e) implementar o Paint, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela reitoria ou conselho de administração ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente;
- f) dotar a Audin com os recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do Paint e as exigências constantes no regulamento da Audin;
- g) emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao conselho de administração ou órgão colegiado equivalente e à reitoria; e
- h) levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Audin.
- 30.Os normativos do IIA ainda dispõem que o auditor-chefe deve ser autorizado a:
- a) assegurar que o pessoal da Audin tenha acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da organização;
- b) ter livre acesso ao conselho diretor ou órgão colegiado equivalente:
- c) alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;
- d) obter o necessário apoio dos servidores das unidades da organização que estiverem sendo auditadas; e



- e) prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados.
- 31. No que tange à delimitação de escopo dos trabalhos da Audin, deverá constar do normativo da Ifes que a atuação dessa unidade deverá ter como objetivo determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a garantir que:
- a) os riscos são adequadamente identificados e administrados;
- b) a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário;
- c) a informação operacional, gerencial, financeira é acurada, confiável e tempestiva;
- d) os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- e) a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- f) os recursos (ativos) são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente, e protegidos adequadamente;
- g) os programas, planos e objetivos são atingidos;
- h) a qualidade e melhoria contínua são promovidas no âmbito dos processos de controle da organização; e
- i) problemas de conformidade legal dentro da organização são reconhecidos e tratados apropriadamente.
- 32. No que se refere à objetividade, o IIA considera que tal característica consiste numa:
- 'atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a confiarem no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade. A objetividade requer que os auditores internos não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria. As ameaças à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis do auditor individual, do trabalho de auditoria, funcional e organizacional.'
- 33. Neste tópico, a Unidade Técnica apenas se restringiu a analisar se o normativo da Ifes que regulamenta as atribuições da Audin contém as todos os aspectos mencionados acima e se estão alinhados com os princípios esposados pelo IIA.

Situação atual

- 34. Como informado acima, o Regimento Interno RI da Audin ainda está pendente de aprovação pelo Couni.
- 35.Não obstante, a atuação da Audin tem se pautado na observância das normas do IIA. Além disso, a equipe, ao analisar a minuta do RI da Audin da UTFPR constatou, dentre outros, que há definição da missão da Audin (art. 1°) e das responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor/Administração (art. 13); é atribuído ao auditor-chefe a tarefa de opinar sobre os controles internos e gestão de riscos da UTFPR (art. 13, alíneas j e k); e cabe ao auditor-chefe o alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão (art. 13, k).

Opinião sobre a existência de política formalizada para o funcionamento da Audin

36.Conclui-se que a UTFPR ainda não possui política formalizada para o funcionamento da Audin. Entretanto, a análise da minuta do RI da Audin permite-nos concluir que há aderência aos princípios do IIA.

Proposta de encaminhamento

37. Não há.

2.3 Capacitação

38. Segundo as normas do IIA, os auditores internos devem:



'possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais. A atividade de auditoria interna deve possuir, ou obter, coletivamente o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.'

39. A fim de auxiliá-los nesse intento, é de suma importância que a Ifes possua uma política formalizada de capacitação dos auditores internos.

Situação atual

- 40. Atualmente a política de desenvolvimento dos auditores internos da UTFPR é formalizada nos Paint (peça 14 e 15 Paint 2014 e 2015), sendo geralmente expressa em horas/homem.
- 41. Há previsão na minuta do RI que compete ao Chefe da Auditoria Interna identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário (art. 13, e).
- 42.De acordo com os Paint 2013 e 2014 (peça s 14 e 15), houve a previsão de R\$ 4.000,00 para treinamentos em cada ano. A previsão de cursos de capacitação por servidor encontra-se na última página dos Paint. E a descrição dos treinamentos realizados está no relatório de atividades do exercício correspondente (peça 16).
- 43.Em entrevista realizada com os integrantes da Audin, foi relatado que não há óbices à capacitação da equipe, sendo contumaz a participação nos cursos patrocinados pela Associação FONAI-MEC site http://www.fonai-mec.com.br/2013/ (peça 17).

Opinião sobre a Capacitação

44. Conclui-se que a Audin formaliza sua política de capacitação por meio dos seus Paint, detalhando os cursos realizados nos seus relatórios de atividades. Destaque-se que não existem limitações aos treinamentos julgados necessários.

Proposta de encaminhamento

45. Não há.

2.4 Recursos materiais e de pessoal

- 46. As normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna do IIA dispõem que:
- 'o executivo chefe de auditoria deve assegurar que os recursos de auditoria interna sejam apropriados, suficientes e eficazmente aplicados para o cumprimento do planejamento aprovado. Apropriado refere-se à combinação de conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para executar o planejamento. Suficiente refere-se à quantidade de recursos necessários para cumprir o planejamento. Os recursos são aplicados eficazmente quando são utilizados de forma a otimizar o cumprimento do planejamento aprovado.'
- 47. Conforme já mencionado no item 1, segundo o art. 14 do Decreto 3.591/2000, alterado pelo Decreto 4.400/2002, as Ifes deverão organizar suas Audin 'com o suporte necessário de recursos humanos e materiais (...)'.

Situação atual

- 48.A Audin da UTFPR conta com dois servidores: o Chefe da Auditoria Interna, Sadi Daronch, bacharel em Ciências Contábeis, e um Auditor, Tiago Hideki Niwa, graduado em Direito. No início de 2014, eram 3 servidores lotados na Audin, mas em maio uma auditora deixou o quadro da Auditoria Interna ao ser designada para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade do Campus Curitiba.
- 49. As instalações da Audin são consideradas adequadas para até 4 auditores e existem equipamentos de informática em quantidade/qualidade suficiente para realizar o trabalho, conforme demonstram as fotos (peças 18 a 23). Não há óbice em obter mobiliários para os servidores da Audin. Ainda, de acordo com o Chefe da Audin, a Diretoria de Gestão de Tecnologia da



Informação, efetua cruzamento de dados cadastrais e financeiros, mediante a disponibilização de trilhas e relatórios, para auditorias de pessoal.

50. Tomando-se como base o número de trabalhos de auditoria previstos no Paint, pode-se considerar que o número de auditores internos é insuficiente. Em 2013, a Audin contava com 4 servidores, tendo um se aposentado em maio. E, em 2014, conforme exposto acima, a Audin ficou com somente 2 auditores, sem que tenha ocorrido modificação no Paint (as horas previstas para os trabalhos da Audin foram 4.418 e 4.333, respectivamente para os anos de 2013 e 2014). De acordo com os Raint, em 2012 foram emitidos 15 relatórios de auditoria e em 2013 esse número passou para 11.

51.Em reunião com o Reitor da UTFPR, foi comunicado que estaria sendo providenciada a alocação de mais um servidor na Audin.

Opinião sobre a sobre a estrutura de recursos materiais e de pessoal da Audin

52. Constata-se que a estrutura de recursos materiais da Audin da UTFPR é adequada para o seu funcionamento. Entretanto, verifica-se que seu quadro de pessoal é insuficiente para as atividades planejadas nos Paint.

Proposta de encaminhamento

53.Recomendar que a UTFPR incremente o quadro de pessoal de sua Auditoria Interna para fazer frente às demandas de trabalho dessa unidade, considerando, ainda, tratar-se de uma Ifes *multicampi*, cujos *campi* têm elevada dispersão geográfica no estado do Paraná.

2.5 Análise da atuação da unidade de auditoria interna (Audin)

2.5.1 Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e Gestão de Riscos

54.A IN-SFC 01/2001 dispõe, em seu Capítulo 10, item 13, 'j', que as Audin deverão:

'elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle (...)'

- 55.O IIA recomenda que o planejamento das atividades da Audin seja elaborado com base em metodologia adequada de avaliação de riscos, considerando também as preocupações relativas a riscos e controles levantadas pela administração, e seja submetido, juntamente com eventuais subsequentes modificações, à reitoria e ao conselho diretor ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente para revisão e aprovação.
- 56. Além disso, para se avaliar a eficácia do planejamento realizado pela Audin, deve ser verificada:
- a) a aderência das atividades efetivamente realizadas pela Audin no exercício de 2013, constantes no Relatório Anual de Atividades de Auditoria (Raint), com relação às planejadas; e
- b) a existência/aderência de planejamento das atividades da Audin às fragilidades detectadas na avaliação dos riscos realizada pelo gestor e/ou pela própria Auditoria Interna.

Situação atual

- 57. As atividades da Audin colocadas no Paint têm compreendido quase que a totalidade das ações orçamentárias previstas nos programas de trabalho do órgão UTFPR, observando-se que não existe uma priorização de ações.
- 58.A Audin realiza no próprio Paint uma avaliação sumária dos riscos. Contudo, não há avaliação desse risco quanto à relevância em relação à UTFPR, conforme preconizado na IN-SFC 1/2007, art. 2°, II. E nem é elaborado documento de avaliação de riscos específico da UTFPR, quer pela Audin, quer por outro setor da Ifes. As avaliações de riscos colocadas nos Paint têm sido genéricas e semelhantes, como pode se observar nos Paint dos exercícios de 2013 e 2014 (peça s 14 e 15). Não há priorização das atividades conforme o maior ou menor risco estimado, em função de fatores como fragilidade ou inexistência de controles, contas anteriores julgadas irregulares, histórico de



irregularidades. Existe, evidentemente, atividades da Audin em função de apontamentos da CGU e do TCU, que são acompanhadas no Plano de Providências Permanente (PPP). Mas fora essas hipóteses todas as ações da universidade são contempladas nos Paint e tem as suas avaliações de riscos preenchidas com informações genéricas, como por exemplo o risco de aquisição de materiais por preço superior ao de mercado na ação 4.1 – Licitações, inexigibilidades e dispensas (Peça 14, p. 11).

59. Como exemplo, cita-se o Relatório de Auditoria nº 5/2013 (peça 25) que avaliou o cumprimento das normas internas da UTFPR, que regulamentam a relação entre a Fundação de Apoio e a Universidade. Constatou-se nesta auditoria uma série de fragilidades nos controles internos da UTFPR. Mesmo com essas constatações, o risco descrito no Paint 2014 (peça 15, p.16) para essa ação é idêntico ao constante no Paint 2013 (peça 14, p. 17).

60. Em relação a aderência das atividades efetivamente realizadas pela Audin no exercício de 2013, constantes no Raint, com relação às planejadas, o Chefe da Audin informa que o grau de cumprimento é superior a 70% (peça 17). De acordo com levantamento efetuado pela equipe de auditoria, essa informação é procedente, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Comparativo Ações Raint x Paint (2013)

	Número	%	
Total de ações previstas no Paint (a)	68		
Total de ações listadas no Raint (b)	68	100,00%	(b)/(a)
Cumpridas (c)	39	57,35%	(c)/(b)
Parcialmente cumpridas (d)	13	19,12%	(d)/(b)
Não cumpridas (e)	16	23,53%	(e)/(b)

Fonte: Paint e Raint 2013 (peças 14 e 24)

- 61.Em virtude da não priorização das ações mediante análise de riscos, não são demonstradas justificativas para a seleção dos trabalhos realizados em detrimento de outros também planejados.
- 62. Verifica-se, contudo, que os trabalhos da Audin são extensos e de qualidade, como consequência da capacitação dos seus servidores e do seu comprometimento. Os riscos inerentes aos controles internos da Ifes têm sido diagnosticados nos trabalhos recentes. Portanto, o atual estágio de maturidade da Audin da UTFPR permite, a fim do alcance da efetividade do seu trabalho, a seleção das ações a serem executadas com o foco na melhoria dos controles internos já identificados como deficientes.

Opinião sobre a atuação da Audin - aderência do Raint e da Gestão de Riscos ao Paint

- 63. Conclui-se que o Raint tem alto grau de aderência ao Paint. O grau de cumprimento não é maior em virtude da carência de servidores na Audin e da falta de priorização das ações planejadas.
- 64. A Audin necessita aprimorar a sua metodologia de levantamento e avaliação de riscos, e como consequência o planejamento das suas atividades.

Proposta de encaminhamento

65.Recomenda-se à Audin e à administração superior da UTFPR o aprimoramento do levantamento e da avaliação dos riscos, definindo os responsáveis e os critérios a serem adotados para a sua realização, a fim do adequado planejamento das atividades de auditoria e das ações de melhoria nos controles internos.

2.5.2 Assessoramento prestado à alta administração e controles internos

66.A Audin deverá assessorar o reitor da Ifes de forma a contribuir para o alcance dos resultados da entidade quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão, com destaque para a pertinência e tempestividade das ações corretivas propostas para os desvios gerenciais identificados. Repise-se que o objetivo da Audin, segundo o Decreto 3.591/2000, alterado pelo Decreto 4.440/2002 é 'fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle'.



67. Quanto à avaliação dos controles internos da organização, o IIA ressalta que 'A atividade de auditoria interna deve auxiliar a organização a manter controles efetivos a partir da avaliação sua eficácia e eficiência e da promoção de melhorias contínuas'.

Situação atual

68.De acordo com o Raint 2013 (peça 24, p.4) são intensas as parcerias com as pró-reitorias da instituição no sentido de fortalecimento da gestão. O Registro de Atividades da Audin de 2013 (peça , 16, p. 39) relata atividades de assessoramento à administração da Ifes. Vide como exemplo reunião em 12/3/2012 com Prof. Eloy, Alessandra (doutoranda) e Prof.ª Maclóvia para discutir acerca das compras e contratações sustentáveis e demais encaminhamentos e reuniões sobre a jornada flexibilizada de 30 horas semanais dos servidores.

69. Outra evidência do papel de assessoria da Audin foi fornecida pelo Reitor da UTFPR ao comentar, em entrevista, que a Audin participa com frequência das reuniões semanais com a Administração para esclarecimentos diversos.

70. A Audin já foi, inclusive, demandada para atuar em comissão para o esclarecimento de denúncia em um dos *campus* da Ifes e atende frequentemente consultas das mais diversas subunidades, conforme consta no Raint 2012 (peça 27, p. 42, 43 e 52).

71. Quanto à avaliação dos controles internos da UTFPR, cite-se o relatório de auditoria 5/2013, o qual avaliou os controles internos da Ifes relativos ao relacionamento com sua fundação de apoio (peça 25).

Opinião sobre o processo de assessoramento ao reitor realizado pela Audin, destacando a realização da avaliação dos controles internos da entidade

72. Conclui-se que a Audin da UTFPR efetua assessoramento à administração da Ifes e avalia, em alguns trabalhos, os controles internos da entidade.

Proposta de encaminhamento

73. Não há.

2.5.3 Segregação de funções

74.A realização de atividades típicas de gestão pela Audin não se coaduna com as atribuições definidas nas normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna. Assim, o emprego de auditores internos em atividades operacionais, tais como elaboração de editais de licitação ou aprovação de registros contábeis fora da Audin, não está conforme as boas práticas definidas pelo IIA.

Situação atual

75. Na UTFPR não se observou, mediante o exame do relatório de atividades de 2013 e entrevista com os auditores, a prática de atividades típicas de gestão pela Audin.

Opinião sobre a atuação da Audin em atividades típicas de gestão

76. Em nossa opinião, a Audin da UTFPR não pratica atividades típicas de gestão.

Proposta de encaminhamento

77. Não há.

3. Outros Assuntos

3.1 Boas Práticas

78. Avaliação do setor pelo usuário externo: constatou-se que a Audin é avaliada pelos auditados e demais usuários dos seus serviços, por meio de pesquisa institucional, onde são considerados 6 indicadores (peça 28). Essa avaliação faz parte de política institucional da própria UTFPR e foi incorporada na minuta do regimento interno a ser apreciada pelo Couni (peça 6, art. 25, parágrafo único).



79. Registro de atividades da Audin: além dos relatórios previstos nos normativos que regulamentam a atuação das unidades de auditoria interna das Ifes, a Audin da UTFPR registra todas as suas atividades de maneira detalhada em um relatório específico e detalhado (peça 16). Isso confere alto grau de transparência e de *accountability* a suas ações.

4. Análise dos comentários dos gestores

80.Em atendimento ao Manual de Auditoria Operacional (Portaria-Segecex 4/2010, item 185) e Normas de Auditoria do TCU -NAT 145 (Portaria TCU 280/2010), o presente relatório foi submetido aos gestores para comentários (peça 30). Em resposta, os gestores encaminharam a mensagem de peça 32, onde se pronunciaram de acordo com o relatório preliminar."

6. Considerando as análises acima, a unidade técnica concluiu que:

"a Audin da UTFPR possui adequadas condições para o regular e eficiente exercício de suas atividades e para contribuir para a melhoria dos controles internos da UTFPR. Resta, entretanto, formalizar o regimento interno da Audin, dotar a Audin de recursos humanos para fazer frente às demandas de trabalho dessa unidade, e executar uma avaliação de riscos mais específica para a UTFPR, planejando e priorizando suas atividades a partir desta avaliação."

- 7. Em seguida, propôs a esta Corte:
 - "a) recomendar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná UTFPR que:
 - a.1) formalize o regimento interno de sua unidade de auditoria interna de forma harmônica à legislação que rege o funcionamento do Sistema Federal de Controle, em especial o Decreto 3.591/2000 e a IN-SFC 01/2001;
 - a.2) adote a prática da sua unidade de auditoria interna comunicar ao Couni o andamento e os resultados do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint);
 - a.3) incremente o quadro de pessoal de sua Auditoria Interna para fazer frente às demandas de trabalho dessa unidade, considerando, ainda, tratar-se de uma Ifes multicampi, cujos campus tem elevada dispersão geográfica no estado do Paraná;
 - a.4) aprimore o levantamento e a avaliação dos riscos, definindo os responsáveis e os critérios a serem adotados para a sua realização, a fim do adequado planejamento das atividades de auditoria interna e das ações de melhoria nos controles internos;
 - b) dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014;
 - c) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU, deixando-se de propor monitoramento das recomendações, considerando o bom grau de maturidade da unidade de auditoria interna da UTFPR."

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria operacional realizada pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS), com o objetivo de avaliar o estágio de maturidade da unidade de auditoria interna (Audin) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

8. O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014. Juntamente com a UTFPR, são analisadas outras dezoito instituições federais de ensino superior (Ifes), esforço que tem o propósito de atualizar o diagnóstico apresentado no FiscEducação 2013 (Acórdão 1.089/2014-TCU-Plenário).



- 9. O Decreto 3.591/2000 estabeleceu a obrigatoriedade para as entidades da administração pública federal de organizar unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle. Por sua vez, a Instrução Normativa-SFC 1/2001 dispõe que "a auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada."
- 10. Com efeito, o assessoramento da Audin à alta administração constitui elemento estratégico para o fortalecimento da gestão, seja por meio da proposição de ações corretivas, seja por meio de sua atuação em prol da execução dos programas e ações orçamentárias, da comprovação da legalidade e da avaliação dos resultados, quanto a economicidade, eficácia e eficiência. Trata-se, portanto, de estrutura essencial para a boa governança de uma organização.
- 11. Segundo o "Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública", aprovado por este Tribunal por meio da Portaria-TCU 25/2014, "governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade".
- 12. De acordo com o documento, o bom desempenho de cada mecanismo pode ser verificado por meio da avaliação de seus respectivos componentes, sendo a auditoria interna um dos componentes que contribuem direta ou indiretamente para o bom funcionamento do mecanismo "controle". O referencial a define como "atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização" (grifos acrescidos). Deve, assim, auxiliar a instituição no âmbito da qual se insere no alcance dos seus objetivos, a partir da avaliação dos processos de controle, de gestão de riscos e de governança.
- 13. Nesse contexto e em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a estruturação e a atuação efetiva de sua unidade de auditoria interna é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da governança e da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

II

- 14. Os critérios e requisitos adotados para a realização deste trabalho foram padronizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das análises e conclusões efetuadas pelas oito secretarias de controle externo envolvidas na FOC. Tais critérios abrangem alguns dos requisitos exigidos pelo nível três do "Internal Audit Capability Model for the Public Sector", publicação do Institute of Internal Auditors (IIA), que objetiva levar a função de auditoria interna para um nível intermediário de capacidade em médio prazo, além das normas existentes sobre o assunto, como o Decreto 3.591/2000 e a Instrução Normativa SFC/CGU 1/2001.
- 15. A avaliação foi dividida em **estrutura** e **atuação da unidade de auditoria interna**, de modo a obter conclusões acerca da qualidade, do alcance e da robustez da operação dos serviços de auditoria interna nas Ifes.
- 16. No tocante à estrutura da Audin, a análise está centrada nos seguintes aspectos: i) independência; ii) existência de política formalizada para o funcionamento da unidade; iii) capacitação; e iv) recursos materiais e de pessoal. Por sua vez, o exame da atuação da unidade de auditoria interna ocorreu mediante a avaliação dos seguintes itens: i) plano anual de atividades de



auditoria interna (Paint) e gestão de riscos; ii) assessoramento prestado à alta administração e controles internos; e iii) segregação de funções.

- 17. Os trabalhos na UTFPR identificaram oportunidades de melhorias em alguns dos sete aspectos analisados. As conclusões foram encaminhadas para manifestação dos gestores da universidade, que com elas anuíram.
- 18. Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações que teço a seguir.

Ш

- 19. No que diz respeito à **independência** da unidade, a Secex-RS constatou dois fatores que podem afetar sua atuação. A uma, seu posicionamento na estrutura da instituição ainda não foi formalizado, tendo em vista que o Regimento Interno da unidade ainda está pendente de deliberação e aprovação pelo Conselho Universitário (Couni). A duas, não existe prática de comunicação, pelo auditor-chefe, ao Couni sobre o desempenho da Audin no cumprimento do plano anual de atividades de auditoria interna. Nesse sentido, considero oportunas as recomendações propostas pela unidade técnica, que visam a promover a formalização e a institucionalização das garantias para uma atuação independente, imparcial e efetiva da Audin/UTFPR.
- 20. Em relação à **existência de política formalizada para o funcionamento da Audin**, os trabalhos se restringiram a analisar se o normativo da universidade que dispõe sobre as atribuições da unidade de auditoria interna contém todos os aspectos e estão alinhados com os princípios esposados pelo IIA, quais sejam: definição da missão, da responsabilidade e da autoridade da unidade; delimitação da atuação dos trabalhos da Audin, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores; e estabelecimento de normas a serem seguidas pelos auditores internos, a fim de evitar conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos.
- 21. Ao examinar a minuta do Regimento Interno da Audin/UTFPR submetida às instâncias superiores da universidade, a equipe de auditoria apurou que está conforme os preceitos do IIA acima dispostos. Diante disso, reitero a recomendação feita no âmbito do quesito anterior, para que a UTFPR dê celeridade ao processo de deliberação e aprovação da minuta de Regimento Interno de sua unidade de auditoria interna.
- 22. No tocante à política de **capacitação** dos auditores internos, os elementos analisados pela equipe de auditoria permitem concluir que a UTFPR a formaliza por meio de seus Paint, detalhando os cursos realizados nos respectivos relatórios anuais de atividades da auditoria interna (Raint). Verificase, portanto, tratar-se de uma boa-prática realizada pela instituição.
- 23. Por sua vez, sobre a existência de **recursos materiais e de pessoal** para o desempenho das funções da auditoria interna, a equipe verificou, por um lado, que as instalações, mobiliário e recursos de tecnologia da informação sejam adequados e suficientes para o desempenho das atividades da Audin/UTFPR. Por outro lado, contudo, o quantitativo de servidores alocados na unidade é insuficiente frente às ações planejadas e à estrutura da instituição, que conta com *campi* dispersos pelo estado do Paraná. Por essa razão, entendo pertinente a proposta de recomendar à UTFPR que adote as providências necessárias para incrementar o quadro de auditores internos.
- 24. Passando à análise dos aspectos relacionados à atuação da Audin/UTFPR, a avaliação do cumprimento do **plano anual de atividades de auditoria interna (Paint) e gestão de riscos** deu-se mediante análise: i) da aderência das atividades efetivamente realizadas pela Audin no exercício de 2013, constantes no relatório anual de atividades da auditoria interna (Raint), àquelas planejadas no Paint; e ii) da existência/aderência de planejamento das atividades da Audin às fragilidades detectadas na avaliação dos riscos realizada pelo gestor e/ou pela própria auditoria interna.



- 25. Com relação ao primeiro ponto, apurou-se que cerca de 70% das ações planejadas foram realizadas. Conforme destacado pela equipe de fiscalização, o grau de cumprimento não foi maior devido à carência de servidores na Audin e à falta de priorização das ações planejadas. Por seu turno, a falta de priorização das ações de controle decorre, em grande medida, da ausência de análise de riscos tanto pela unidade de auditoria interna como por qualquer outra unidade da UTFPR.
- 26. O fato merece relevo, uma vez que a ausência de gestão de riscos na entidade afeta a avaliação dos controles internos por parte da unidade de auditoria interna, bem como prejudica a adoção de providências em resposta a eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais. A fragilidade impacta, do mesmo modo, o **assessoramento prestado pela Audin à alta administração**, dificultando a avaliação dos **controles internos**. Nesse sentido, entendo oportuna a recomendação proposta à UTFPR de que envide esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia adequada, política de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até alcançar a cobertura de seus principais processos. Auxílio para essa tarefa pode ser buscado junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem atuado na disseminação de metodologia de gestão de riscos nos órgãos do Poder Executivo Federal, conforme noticiado no Acórdão 2.467/2013-TCU-Plenário, resultante de levantamento realizado por esta Corte para avaliar o grau de maturidade de entidades públicas na gestão de riscos (TC 011.745/2012-6).
- 27. No que se refere ao último quesito avaliado, **segregação de funções**, a equipe responsável pela auditoria concluiu que a atuação da Audin/UTFPR não merece reparos. A boa prática soma-se às seguintes também observadas no curso da fiscalização: avaliação dos serviços realizados por usuários externos, por meio de pesquisa institucional, o que constitui instrumento relevante de aprimoramento da unidade; e registro de todas as atividades da Audin de maneira detalhada em um relatório específico, além dos relatórios já previstos nos normativos internos da universidade, o que confere elevado grau de transparência e *accountability* à atuação da Audin/UTFPR.

IV

- 28. A auditoria em exame revelou oportunidades de melhorias na estrutura e na atuação da unidade de auditoria interna da UTFPR, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações do *Institute of Internal Auditors* e às demais normas que disciplinam o controle interno no Poder Executivo Federal. Devem ser envidados esforços para que seja aprovado o Regimento Interno da Audin, de modo a formalizar e institucionalizar as garantias necessárias para uma atuação independente, imparcial e efetiva, bem como para dotar a unidade de quantitativo adequado de servidores. Ademais, o desenvolvimento de uma política de gestão de riscos que abranja todas as áreas da universidade é salutar para propiciar à Audin/UTFPR o adequado desempenho de suas atribuições.
- 29. Há que se destacar, contudo, que também foram evidenciados pontos fortes na atuação da unidade de auditoria avaliada, a exemplo da segregação das funções de auditoria das de gestão, da avaliação dos serviços por usuários externos e da elaboração de relatório complementar detalhado das atividades realizadas pela unidade.
- 30. Destaco que esta é a primeira vez que a instituição é objeto de avaliação dessa natureza, não tendo constado do levantamento que resultou no diagnóstico apresentado no FiscEducação 2013. De toda sorte, em face do panorama apresentado naquela ocasião, é possível verificar que, por um lado, a Audin/UTFPR apresenta falhas semelhantes às identificadas no conjunto de 22 Ifes anteriormente analisado, como a ausência de previsão sobre a posição da auditoria interna no organograma da instituição. Por outro lado, uma das boas práticas observadas representa avanço em relação a fragilidade relevante levantada em 2013, qual seja, a questão da segregação de funções no levantamento anterior, foram encontradas práticas de atividades típicas de gestão em 30% das instituições fiscalizadas.



- 31. Na Seção 3 da Declaração de Lima, documento da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai), diferencia-se a auditoria interna da auditoria externa, ao mesmo tempo em que se deixa claro o caráter complementar entre ambas, conforme se depreende do parágrafo da declaração abaixo transcrito:
 - "3. Como uma instituição de auditoria externa, a Entidade Fiscalizadora Superior tem a tarefa de verificar a eficácia da auditoria interna. Se a auditoria interna for considerada eficaz, esforços serão empreendidos, sem prejuízo do direito da Entidade Fiscalizadora Superior de levar a cabo uma auditoria geral, no sentido de garantir a mais adequada divisão ou designação de tarefas e cooperação entre a Entidade Fiscalizadora Superior e a auditoria interna."
- 32. Com efeito, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação de suas unidades de auditoria interna traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia de controle sistêmica e efetiva da Educação Superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.
- 33. Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de **controle** na área; induz o aprimoramento da **gestão** e da **governança da Ifes**, com impactos positivos para a consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a **atuação do Ministério da Educação** em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.
- 34. Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de dezembro de 2014.

Ministro BRUNO DANTAS Relator

ACÓRDÃO Nº 3459/2014 – TCU – Plenário

- 1. Processo nº TC 019.701/2014-4.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Reitor Carlos Eduardo Cantarelli e demais membros do Conselho Universitário, gestão 2014-2017.
- 3.2. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 5 Relator: Ministro Bruno Dantas



- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação de sua unidade de auditoria interna (Audin), considerada fator estratégico de governança e elemento essencial de melhoria endógena da gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. recomendar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que:
- 9.1.1. dê celeridade ao processo de deliberação e aprovação do Regimento Interno de sua unidade de auditoria interna, assegurando que o normativo esteja em consonância com os preceitos do *Institute of Internal* Auditors e a legislação que rege o funcionamento do Sistema Federal de Controle, em especial o Decreto 3.591/2000 e a IN-SFC 1/2001;
- 9.1.2. adote as providências necessárias para incrementar o quadro de pessoal de sua unidade de auditoria interna, considerando as demandas de trabalho da unidade;
- 9.1.3. envide esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia adequada, política de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até alcançar a cobertura de seus principais processos;
- 9.2. recomendar à unidade de auditoria interna da Universidade Tecnológica Federal do Paraná que adote a prática de comunicar ao Conselho Universitário (Couni) o andamento e os resultados do plano anual de atividades de auditoria interna (Paint);
- 9.3. determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas nos itens 9.1 e 9.2, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;
- 9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Sul que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3;
- 9.5. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014;
- 9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná e ao Ministério da Educação;
- 9.7. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.
- 10. Ata n° 48/2014 Plenário.
- 11. Data da Sessão: 3/12/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3459-48/14-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).



- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente) BRUNO DANTAS Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral